

**Anexo à Instrução nº 91/96**

Banco de Portugal  
Departamento de Supervisão Bancária

**1 PARTE - NÍVEIS MÍNIMOS DE PROVISÕES - AVISO Nº 3/95**

Situação em / /

Unidades (\*): mil contos

INSTITUIÇÃO:

escudos

mil      mil escudos



(\*) As instituições cujo ativo líquido seja inferior a 20 milhões de euros devem preencher o mapa utilizando como unidade de referência o milhão de euros.  
(\*\*) Valores (antes das exclusões previstas nos números 7 e 15) sobre as quais incidir a constituição de provisões a que se referem os números 3, 4 e 7.  
(\*\*\*) Excluídos os valores sujeitos à constituição de provisões nos termos dos números 3, 4 e 12.  
(\*\*\*\*) Situações a que se referem as alíneas a) a e) do nº 10º - 2).

NOTA: No caso de haver obrigação de consultar provisões para mais de uma finalidade, deve ser considerada apenas aquela de que resulte um nível de provisionamento mais elevado.

Declaramos que a informação contida neste quadro está de acordo com os registos contabilísticos e outros suportes de informação desta instituição.

O Responsável pela Informação

O Responsável pela Gestão